



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 687/2022

Itanhaém, 9 de novembro de 2022.

Senhor Presidente:

Em atenção aos termos do Requerimento nº 288, de 2022, de autoria do ilustre Vereador Rutinaldo Bastos, junto ao presente estou encaminhando a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio Cesar de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Of. 68 n. 290/2022
CMI P.M. 2777/2022
23/11/2022
20/11/2022

Memorando nº. 818/2022.

Itanhaém, 07 de novembro de 2022

Para: Secretaria Rel. Institucionais	Sr. Renato Lancellotti
De: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	Sr. Hugo Di Lallo

Assunto: Resposta - Requerimento Nº288/2022

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo e na mesma oportunidade responder ao requerimento nº 288, referente à destinação de cestas básicas aos pacientes em tratamento no CINI.

Prezado Vereador: Rutinaldo Bastos

Cabe parabenizá-lo pela cautelosa escrita e sensibilidade com a temática, que evidencia a fragilidade da situação, considerando os agravantes das pessoas que convivem com as patologias discriminadas.

Resposta 1 - No que compete a Assistência Social, é importante ressaltar que a entrega dos alimentos pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) se enquadra nos Benefícios Eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/93), e se trata de uma medida de proteção social de natureza temporária, com objetivo de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade.

Considerando a Resolução do CNAS nº 39, de 9 dezembro de 2020, que dispõe sobre o reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, e delimita as atribuições e provisões competentes a cada Política, não há possibilidade de inclusão específica e direta no cadastro dos CRAS aos pacientes em tratamento médico no CINI, pois estes são vinculados a Saúde e cabe a direção municipal do SUS oferecer as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde referente a alimentação e nutrição (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17) . As equipes do CRAS já realizam o trabalho social com as famílias (PAIF) e, como

Fone (13) 3426-2344



PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA | ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

instrumento deste trabalho, a oferta de benefícios eventuais de alimentação (“cestas básicas “) aos usuários que estão em vulnerabilidade social, relacionada ou não a saúde, pois este não é o critério prioritário no Sistema Único de Assistência Social. Sendo assim, a partir das diretrizes postas, não é possível a destinação de cestas exclusivamente para pacientes do CINI.

Reforçamos ainda que a segurança alimentar não é atribuição exclusiva da Assistência Social e, pensando na complexidade da temática, o município está reativando o Conselho Municipal de Segurança Alimentar (COMSEA) que atua diretamente com questões relacionadas a garantia do direito humano à alimentação adequada, criando espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional. Sendo importante destacar que a *“fome e a pobreza são as maiores causas das violações dos direitos humanos, e garantir um ambiente político, social e econômico estável, implica na implementação de políticas públicas para erradicar a pobreza”* (Medeiros, 2019. COMSEA).

Resposta 2 - Não.

Resposta 3 - Não.

Resposta 4 -Não.

Resposta 5 - Vide resposta número 1.

Atenciosamente,

Hugo Di Lallo

Secretario de Assistência e Desenvolvimento Social

Fone (13) 3426-2344